DE TERMO DE CONTRATO **PRESTACÃO** DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE **ENGENHARIA** CLÍNICA EM **EQUIPAMENTOS** MÉDICOS-HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO AS UPA's 24 HS SOB GESTÃO DO IDAB.

INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 12.955.134/0001-45, localizado no Povoado Timbaúba -Zona Rural de Cacimbinhas - AL, CEP: 57.570-000, neste ato representado por AUGUSTO ALVES DA SILVA NETO, brasileiro, alagoano, administrador, inscrito no conselho de classe CRA-AL 1-3077, inscrito no RG: 1.615.069 SSP/AL e CPF: 034537084-82, qualificado como diretor administrativo, residente e domiciliada na Rua Dr. José Júlio Sauer, Edf. Tresor, n° 38, Apto. 503, Ponta Verde, Maceió - AL, CEP: 57035-390, a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa SAN MONTEC ELETRONICA LTDA, estabelecida à Rua da Lapa, nº 120, Sala 210, Centro / RJ, CEP: 20.021-180, inscrita no CNPJ sob o nº 03.400.526/0001-57, neste ato representado por seu sócio-administrador FABIO LARANJEIRAS DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário, inscrito no RG: 334591 MAERRJ e CPF: 730.182.107-78, domiciliado na Rua Paulo Pires, nº 99, Apto. 202, Pilares / RJ, CEP: 20.750-330, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de prestação de serviços contínuos de engenharia clínica para manutenção corretiva e preventiva em equipamentos médicoshospitalares, para atendimento das UPA's 24hs sob gestão do **IDAB** a ser realizado na seguinte unidade.

UPA 24hs Jacarepaguá

Endereço: R. André Rocha, 20 - Taquara, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22730-522.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato é indeterminado, iniciando em 01/08/2018.

Parágrafo primeiro: O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação, por qualquer das partes, na ocorrência dos seguintes eventos:

- a) Inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições que resulte na impossibilidade de execução do objeto do contrato;
- b) Falência, concordata, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial de uma das partes;





Parágrafo segundo: Quaisquer das partes ora contratantes poderá, por sua vontade unilateral, rescindir o presente contrato, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus, desde que a parte que requeira a rescisão, não tenha violado qualquer clausula contratual passível de aplicação de multa, não podendo assim se utilizar desta prerrogativa para se eximir da obrigação contratual de pagar a multa prevista

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nas cláusulas do Contrato.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- c) Comunicar a **CONTRATADA** com antecedência mínima, quaisquer ocorrências, para que proceda aos reparos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do contrato.
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA deverá cumprir todas as especificações da proposta comercial apresentada.
- b) Responder por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas, seus empregados, e/ou terceiros, desde que comprovadamente tenham causado seus prepostos.
- c) Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- d) Declarar, aceitar todas as condições, métodos, processos de inspeção, verificação e controles adotados pela fiscalização, de acordo com as práticas aceitas de administração e/ou obrigatórias em função de legislação específica, obrigando-se a fornecer ao CONTRATANTE, dados, elementos, esclarecimentos de que este necessitar e que forem necessários ao desempenho das atividades.
- e) Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente CONTRATO, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao OBJETO deste CONTRATO, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados;
- f) A CONTRATADA declara expressamente que tem conhecimento do teor do enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho e que responderá perante a CONTRATANTE pelo pagamento de todas as verbas, encargos e reflexos decorrentes de eventual condenação em processo trabalhista promovido por qualquer de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços;
- g) A **CONTRATADA** declara expressamente que reconhecerá como seu eventual valor que for apurado em execução de processo trabalhista promovido na forma da cláusula acima, bem como valor que for objeto de acordo, e, ainda, eventuais ficino faministrativa Av. Dr Antônio Gouveia, n 61, sala 701, 7°

Edf. Ocean Tower, Pajuçara, Maceió Telefone: (82) 3025-4114